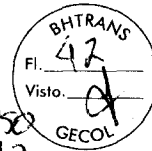


<b>REGISTRADO</b>	
N.º de 1.º Ano	13
Livro	05 Fl. 15



Solicitação: 13020  
Data sel.: 222113

**Contrato de licença de uso do Sistema Transys, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção e treinamento nas ferramentas Transys e MicroStation que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Virtual Cad Ltda.**

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a VIRTUAL CAD LTDA., estabelecida na Av. Carandaí, n.º 161, sala 402, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.982.921/0001-82, neste ato representada por sua sócia, Sra. Maria de Fátima Solis Ribeiro, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 138/13, à inexigibilidade de licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. Beh Hur Silva de Albergaria, matrícula n.º 90025, Diretor de Administração e Finanças da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pelo Sr. Reinaldo Avelar Drumond, matrícula n.º 575, Gerente de Informática da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 5 (cinco) licenças de uso do Sistema Transys, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção por 24 meses e treinamento nas ferramentas Transys e MicroStation.

##### 2.2. Detalhamento do Objeto

2.2.1. Aquisição de 05 (cinco) licenças de uso do Sistema Transys para MicroStation V8i PowerDraft V8i – Módulos GIRO + SINAL + PLACA;

2.2.2. Serviços de atualização, suporte técnico e manutenção de 28 (vinte e oito) licenças do Sistema Transys para MicroStation V8i PowerDraft V8i – Módulos GIRO + SINAL + PLACA, por 24 meses, a serem pagos mensalmente;

##### 2.2.3. Treinamentos

- a) Treinamento do Sistema TranSys (Módulos GIRO + SINAL + PLACA) – 40 horas para 38 alunos;
- b) Treinamento de Atualização do Sistema TranSys (Módulos GIRO + SINAL + PLACA) – 8 horas para 24 alunos;
- c) Treinamento de Bentley PowerDraft V8i 2D Básico – 40 horas para 38 alunos;
- d) Treinamento de Atualização para o Bentley PowerDraft V8i – 16 horas para 16 alunos;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é R\$ 196.070,00 (cento e noventa e seis mil e setenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor previsto no subitem anterior estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, constituindo na única remuneração devida pela Contratante.





**Contrato de licença de uso do Sistema Transys, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção e treinamento nas ferramentas Transys e MicroStation que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Virtual Cad Ltda.**

4.3. Despesas com locomoção, refeições e viagens (translado e estadia) serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 912.01.12, Centro de Custo 6190.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Designar um responsável que terá a missão de acompanhar todo o processo de execução dos serviços e informar à Contratante sobre o seu andamento;
- 7.2. Disponibilizar recursos tecnológicos e humanos necessários à execução do serviço, sem qualquer vínculo, ônus e solidariedade da Contratante referentes aos técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato;
- 7.3. Os serviços indicados neste Contrato serão prestados pela Contratada, de acordo com o cronograma acordado entre as partes, no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta, desde já estabelecidos como período normal de atendimento;
- 7.4. Executar os serviços propostos com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas, às normas executivas da ABNT e outras, porventura fornecidas pela Contratante;
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.6. Entregar à Contratante o relatório de conclusão, gerado durante o processo de execução do serviço;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.8. Garantir o cumprimento das atividades e dos prazos estabelecidos para as mesmas, sempre que recursos do Contratante forem envolvidos;
- 7.9. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 7.10. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.11. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.12. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;





**Contrato de licença de uso do Sistema Transys, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção e treinamento nas ferramentas Transys e MicroStation que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Virtual Cad Ltda.**

- 7.14. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.16. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.17. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.19. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

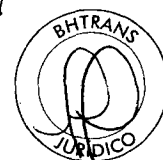
- 8.1. Disponibilizar o Sistema durante todo o período de execução do serviço;
- 8.2. Prover “backup” físico do Sistema atual, antecipada e continuamente, a fim de salvaguardar o ambiente operacional;
- 8.3. Garantir a integridade física e lógica do ambiente durante a execução dos serviços;
- 8.4. Nomear um representante que possuirá a responsabilidade de ser o ponto focal da Contratante e da Contratada, e que será responsável por validar os serviços prestados;
- 8.5. Conjuntamente com o gerente do Projeto da Contratada será responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e controle dos serviços;
- 8.6. Alocar pessoal do Contratante necessário ao andamento do projeto;
- 8.7. Emitir a ordem de serviço;
- 8.8. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento;
- 8.9. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 8.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes;
- 8.11. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. Os valores dos serviços serão faturados conforme os apontamentos feitos nas Fichas de Apropriação, devidamente aprovadas pela Gerência de Informática – GINFO da Contratante, para os subitens 2.2.1 e 2.2.2, e pela Gerência de Gestão de Pessoas – GESPE da Contratante, para o subitem 2. 2.3, todos deste Contrato.
- 9.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84  
Inscrição Estadual: Isenta

*João* *209*





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de licença de uso do Sistema Transys, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção e treinamento nas ferramentas Transys e MicroStation que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Virtual Cad Ltda.**

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.2.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática após a execução dos serviços.

9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.





**Contrato de licença de uso do Sistema Transys, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção e treinamento nas ferramentas Transys e MicroStation que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Virtual Cad Ltda.**

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

11.1. Do acompanhamento:

11.1.1. A Contratante deverá acompanhar todos os procedimentos através de seu Responsável Técnico ou de técnico(s) especialmente designado(s) para esse fim.

11.1.2. O acompanhamento, por representante(s) da Contratante, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da Contratada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

11.2. Da Garantia da Qualidade dos Serviços:

11.2.1. Todo e qualquer serviço efetuado pela Contratada para a Contratante deverá ser identificado e seu conteúdo (histórico) detalhado em documento próprio, através de atas de execução dos trabalhos.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de licença de uso do Sistema Transys, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção e treinamento nas ferramentas Transys e MicroStation que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Virtual Cad Ltda.**

mesmas deverão estar assinadas e aprovadas, explicitamente pela GINFO – Gerência de Informática, para que possuam validade;

11.2.2. À Contratante é dado inteiro e pleno direito de desaprovar, total ou parcialmente, os lançamentos feitos nas atas, quando estes identificarem problemas ou limitações de alguma espécie nos serviços prestados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.


13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

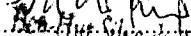
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de MAIO de 2013.


  
Maria de Fátima Solis Ribeiro  
Sócia  
Contratada

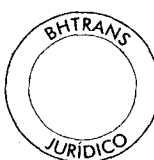
  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
Contratante

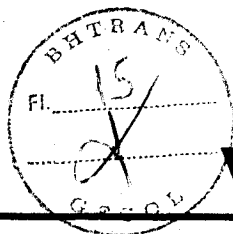
Testemunhas:

1.   
Nome: Maria de Fátima Solis Ribeiro  
CPF: \_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS





# VirtualCad

Av. Carandaí 161, sala 402  
Funcionários - 30130 060  
Belo Horizonte - MG - Brasil

Tel.: (+55) 31 3281-2086  
Fax: (+55) 31 3281-5709  
E-mail: virtualcad@virtualcad.com.br

CGC(MF): 70.982.921/0001-82  
Insc. Estad.: 062.830599.0027  
www.virtualcad.com.br

Belo Horizonte, 07 de maio de 2013.

## Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS

Av. Engº Carlos Goulart, 800 – Buritis

Tel.: (31) 3379-5565

A/C Reinaldo Avelar Drumond – Gerente de Informática - ravelar@pbh.gov.br

### Ref.: Proposta Nº 811/2013 para o Fornecimento do Sistema TranSys

Prezado Reinaldo,

Estamos enviando uma nova proposta para o fornecimento do Sistema **TranSys**.

O **TranSys** é o software desenvolvido pela **Virtual CAD** para a área de Engenharia de Trânsito e tem como objetivo facilitar o desenvolvimento de projetos viários, utilizando os recursos automatizados de um programa de CAD.

Os três módulos do **TranSys** foram desenvolvidos para facilitar a execução das operações: **TranSys GIRO** para projetos de correções geométricas (planimétricas) de vias; **TranSys SINAL** para projetos de sinalização semafórica, horizontal e vertical e **TranSys PLACA** para projetos de sinalização indicativa.

Algumas considerações importantes:

- O **TranSys** edita nativamente os formatos DWG e DGN.
- O **TranSys** é um aplicativo voltado exclusivamente para projeto viário e que custa pouco mais que um programa de CAD genérico.

Na expectativa de que as informações enviadas lhe sejam úteis, nos colocamos à inteira disposição para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Solis Ribeiro  
Diretora

Empresa Associada:



Apoio:



Av. Carandá 161, sala 402  
Funcionários - 30130 060  
Belo Horizonte - MG - Brasil

Tel.: (+55) 31 3281-2086  
Fax: (+55) 31 3281-5709  
E-mail: virtualcad@virtualcad.com.br

CGC(MF): 70.982.921/0001-82  
Insc. Estad.: 062.830599.0027  
www.virtualcad.com.br



## PROPOSTA No. 811 DE 07/05/2013 PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA TRANSYS

**Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS**  
Av. Engº Carlos Goulart, 800 – Buritis  
Tel.: (31) 3379-5565  
A/C Reinaldo Avelar Drumond – Gerente de Informática - ravelar@pbh.gov.br

### 1 - Fornecimento de Sistema TranSys (Preços em Reais)

Item	Descrição do Software	Quant.	Preço Unit.	Total
1.1	Sistema TranSys para MicroStation V8i e PowerDraft V8i (Módulos GIRO + SINAL + PLACA) <sup>1</sup>	5 licenças	R\$10.500,00	R\$ 52.500,00
1.2	Contrato de Atualização, Suporte Técnico e Manutenção do Sistema TranSys (GIRO + SINAL + PLACA), por 24 meses <sup>2</sup>	28 licenças	R\$4.200,00	R\$ 117.600,00
1.3	Treinamento do Sistema TranSys (Módulos GIRO + SINAL + PLACA) - 40 horas	38 alunos	R\$1.200,00	R\$45.600,00
	Treinamento de Atualização do Sistema TranSys (Módulos GIRO + SINAL + PLACA) - 8 horas	24 alunos	R\$350,00	R\$8.400,00
	Treinamento de Bentley PowerDraft V8i 2D Básico - 40 horas	38 alunos	R\$1.200,00	R\$45.600,00
	Treinamento de Atualização para o Bentley PowerDraft V8i – 16 horas	16 alunos	R\$650,00	R\$10.400,00
	<b>Sub-Total</b>			R\$280.100,00
			<b>Desconto por volume (-30%)</b>	R\$84.030,00
			<b>TOTAL</b>	R\$196.070,00

**\*Obs.1:** O TranSys necessita para funcionar do programa de CAD MicroStation V8i ou Bentley PowerDraft V8i, cujo fornecimento não é por conta da Virtual CAD e não está incluído nesta proposta.

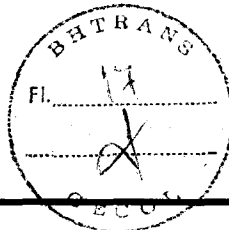
Empresa Associada:



Apoio:







# VirtualCad

Av. Carandaí 161, sala 402  
Funcionários - 30130 060  
Belo Horizonte - MG - Brasil

Tel.: (+55) 31 3281-2086  
Fax: (+55) 31 3281-5709  
E-mail: virtualcad@virtualcad.com.br

CGC(MF): 70.982.921/0001-82  
Insc. Estad.: 062.830599.0027  
www.virtualcad.com.br

**\*Obs.2:** O suporte técnico será fornecido em horário comercial por telefone ou por e-mail. A manutenção dos produtos TransSys é composta pelas atualizações e versões novas surgidas durante a vigência do contrato.

- **Impostos:** Inclusos.
- **Condições de Pagamento:** 10 dias após a apresentação da nota fiscal.
  - Os Serviços de Atualização, Suporte Técnico e Manutenção de 28 licenças Sistema Transys para MicroStation V8i PowerDraft V8i – Módulos GIRO + SINAL + PLACA, por 24 meses, serão pagos mensalmente.
  - Os valores dos serviços serão faturados conforme os apontamentos feitos nas Fichas de Apropriação, devidamente aprovadas pela Gerência de Informática – GINFO da Contratante para os itens 1.1 e 1.2 e Gerência de Gestão de Pessoas - GESPE da Contratante para o item 1.3
- **Prazo de Entrega:** 07 dias.
- **Validade da Proposta:** 60 dias.

Maria de Fátima Solis Ribeiro  
Diretora

Empresa Associada:



Apoio:

